



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Malhador

1

Quarta-feira • 5 de Agosto de 2020 • Ano I • Nº 89

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Malhador publica:

- JUSTIFICATIVA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2020 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2020
- EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 50/2020 ORIUNDO DA TOMADA DE PREÇOS 01/2020



**Com a Imprensa Oficial
a população sabe as
ações do gestor.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara. A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial
do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.

Gestor - Elayne Oliveira De Araújo / Secretário - / Editor -

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 6VQ2TIOHXFWTSGTU7IJGRW

Termos Aditivos



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

JUSTIFICATIVA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2020 DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

DA NECESSIDADE DA SUPRESSÃO DO VALOR AO CONTRATO Nº050/2020

Tendo em vista as exigências contidas no dispositivo legal e que a Administração Pública só pode contratar demonstrando o Interesse Público colimado, procuramos **JUSTIFICAR e DEMONSTRAR** a necessidade da Administração Pública Municipal do Município de Malhador/Se, com a Empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**

I- NECESSIDADE DA SUPRESSÃO DO VALOR CONTRATUAL:

O contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada em obras de engenharia para **execução de serviços de pavimentação e drenagem das ruas Zé de Pixitita, Pe.José Barbosa de Alcantara, João Alves de Araújo, José Vital de Jesus e Povoado Ruas próximas ao Fórum Etapa 02 no Município de Malhador/Se Termo de Compromisso nº01055396-09 SINCONV Pavimentação e Drenagem de Ruas no Município de Malhador/Se-Ministério das Cidades Planejamento Urbano.**

Justifica-se a celebração do presente aditivo, posto solicitação encaminhada do setor de engenharia.

A justificativa fundamenta-se nos termos dos artigos 65 inciso I alínea a da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores a que rege o seguinte:

"Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos":

I –Unilateralmente pela Administração:

Alínea A: "Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos".

Alínea B: "Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.

§1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25%(vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50%(cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Art.57. § 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I –Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II-Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III-Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;

IV-Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V- Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR

VI-Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Considerando, por fim, que a empresa **SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA**, tem **execução de serviços de pavimentação e drenagem das ruas Zé de Pixitita, Pe.José Barbosa de Alcantara, João Alves de Araújo, José Vital de Jesus e Povoado Ruas próximas ao Fórum Etapa 02 no Município de Malhador/Se Termo de Compromisso nº01055396-09 SINCONV Pavimentação e Drenagem de Ruas no Município de Malhador/Se-Ministério das Cidades Planejamento Urbano**, através do pertinente procedimento licitatório na Modalidade Tomada de Preço nº001/2020, sendo prevista contratualmente e fundamentado nos artigos 65 inciso I alínea a tem-se por justificativa a alteração do valor contratual do Contrato nº050/2020, oportunidade na qual solicitamos a autorização da Exmª Sra.Prefeita.
Entendemos portanto justificada a necessidade do 1º Termo Aditivo acima especificado.

Malhador/SE, 04 de Agosto de 2020

Izaura Maria Moura-Ferreira Almeida
Presidente da CPL

Ratifico.Publique-se

Elayne Oliveira de Araújo
Prefeita Municipal



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADOR**

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº050/2020

CONTRATO E PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Contrato nº050/2020,
referente a Tomada de Preço nº 001/2020.

CONTRATADA: SOEDIS EMPREENDIMENTOS LTDA

ESPÉCIE DE ADITIVO: Supressão de valor

VALOR SUPRIMIDO: R\$2.167,86(dois mil cento e sessenta e sete reais e oitenta e seis centavos).

VALOR TOTAL:R\$226.200,95(duzentos e vinte e seis mil duzentos reais e noventa e cinco centavos)

BASE LEGAL: O art. 65 inciso I alínea a, da Lei nº 8.666/93.

Malhador/SE, 05 de agosto de 2020.

Izaura Maria Moura Ferreira Almeida

Presidente da CPL